

ALVALADE

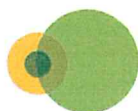
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 398/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. No dia 1 de outubro de 2017 se realizaram as Eleições Autárquicas;
- II. Entre esse dia e a data da tomada de posse dos novos órgãos eleitos decorreu o período de gestão limitada, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto;
- III. Durante esse período, de acordo com a alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, ficaram impedidos de deliberar ou decidir em relação a determinadas matérias, designadamente quanto à fixação de taxas, tarifas, preços e de regulamentos;
- IV. O Presidente da Junta de Freguesia se recandidatou e foi declarado vencedor do ato eleitoral, mantendo, assim, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão executivo colegial, podendo continuar a exercê-las normalmente, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo, na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º daquele diploma;
- V. Durante o período de gestão limitada tornou-se necessária a prática de atos correntes e inadiáveis relacionados com a fixação de taxas e a aprovação das normas de participação e dos termos e condições da 4.º edição do Mercado de Natal, em Alvalade;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que ratifique, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o teor do Despacho n.º 543/2017, de 4 de outubro, que aprovou as normas de participação na 4.º edição do Mercado de Natal, em Alvalade, bem como os respetivos termos e condições em anexo.

Lisboa, 23 de outubro de 2017.

O Presidente,

André Caldas